

**Decreto**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

**DECRETO Nº 661, DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

“Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos do município de Ibititá - BA, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e:

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de promover a gestão eficiente dos recursos humanos e financeiros, em conformidade com o princípio da eficiência estabelecido no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o último recadastramento dos servidores públicos municipais foi realizado em 2013, sendo necessária a atualização dos dados cadastrais para garantir a regularidade das informações funcionais;

**CONSIDERANDO** o poder-dever da Administração Pública de fiscalizar e atualizar os registros de seus servidores, prevenindo fraudes e garantindo a correta destinação de recursos públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o recadastramento obrigatório de todos os servidores públicos ativos, afastados por licença prêmio e pensionistas vinculados à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ibititá-BA.

**Art. 2º** O recadastramento tem por objetivo:

- I – Atualizar os dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos;
- II – Prevenir fraudes e irregularidades na folha de pagamento;
- III – Assegurar a regularidade e a transparência na gestão de recursos humanos e financeiros;
- IV – Subsidiar a implantação de políticas de gestão de pessoas.

**Art. 3º** O recadastramento será realizado no período de 03/02/2025 a 07/02/2025, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, e compreenderá:

- I – O comparecimento presencial do servidor ao local designado;
- II – A apresentação de documentação obrigatória, conforme artigo 5º deste Decreto;
- III – A conferência e atualização dos dados cadastrais no sistema de recursos humanos do Município.

**Art. 4º** O servidor que não realizar o recadastramento no prazo estipulado sem justificativa será considerado ausente, ficando sujeito:

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000  
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 13.715.057/0001-19**



- I – À suspensão do pagamento de sua remuneração até a regularização cadastral;
- II – À instauração de procedimento administrativo para verificação de abandono de cargo, conforme legislação aplicável.

**Art. 5º** A documentação obrigatória para o recadastramento será discriminada em edital específico e incluirá, entre outros documentos:

- I – Documento oficial de identificação com foto;
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – Comprovante de residência atualizado;
- IV – Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;
- V – Declaração de dependentes para fins de imposto de renda e previdência;
- VI – Outros documentos especificados pela Secretaria Municipal de Administração (Certidão de nascimento, CPF dos dependentes legais, CPF do cônjuge. Quando se tratar de filho com idade de 21 anos até 24 anos apresentar cópia de matrícula na Faculdade para comprovar a dependência para fins de Imposto de Renda, Certificados, diplomas de cursos).

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a adotar as medidas necessárias à execução do recadastramento, incluindo a publicação de normas complementares e a criação de canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 27 de janeiro de 2025.

**AFONSO FERREIRA MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000  
CNPJ nº 13.715.057/0001-19